

## PROJETO

### Projeto de Regulamento de Avaliação Funcional da Deficiência para Prioridade no Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

#### Nota Justificativa

O n.º 4 do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03, na sua redação atual, prevê que os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais para os quais reúnam as condições de ingresso.

De acordo com o n.º 6 do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.03, na sua redação atual, as regras para a avaliação funcional da deficiência são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, observando os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior.

Neste contexto, cumpre concretizar as referidas regras, tendo por referência o que se encontra definido para a mesma matéria no regime geral de acesso ao ensino superior.

*[Procedeu-se à divulgação e discussão do projeto, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.]*

*[Foi ouvido o Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas].*

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º-E e do n.º 4 do artigo 40.º-F do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento de Avaliação Funcional da Deficiência para Prioridade no Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

O Presidente,

# PROJETO

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

## ANEXO

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Objeto**

- 1- O presente regulamento visa definir as regras para a avaliação funcional da deficiência para efeitos de candidatura às vagas destinadas a estudantes com deficiência, previstas no n.º 4 do artigo 40.º-E do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no âmbito dos concursos de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais (TESP) do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria).
- 2- As presentes regras observam os princípios fixados para situações similares no âmbito do regime geral de acesso ao ensino superior.

##### Artigo 2.º

###### **Caracterização da deficiência**

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

##### Artigo 3.º

###### **Princípio geral**

O procedimento previsto no presente regulamento visa avaliar a situação de deficiência do candidato e em que medida essa situação teve consequências no seu desempenho individual no âmbito da habilitação com a qual concorre, em termos tais que, por razões de igualdade material de oportunidades, se mostre justificada a possibilidade do mesmo concorrer às vagas para candidatos com deficiência.

## PROJETO

### Artigo 4.º

#### **Candidatura**

- 1- O estudante que pretenda candidatar-se às vagas destinadas a estudantes com deficiência deve requerê-lo no momento da candidatura ao concurso de acesso e ingresso nos TESP.
- 2- O requerimento deve ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência, assim como, das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar anterior, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual, independentemente do grau de incapacidade;
  - b) Na falta do atestado referido na alínea anterior deve o candidato apresentar declaração médica de modelo próprio para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, que se adota para o presente procedimento, disponível no sítio na Internet da Direção-Geral do Ensino Superior;
  - c) Informação escolar preenchida pelo estabelecimento de ensino secundário de acordo com o modelo próprio para o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, que se adota para o presente procedimento, disponível no sítio na Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, exigida quando o candidato tenha frequentado o referido nível de ensino;
  - d) Registo biográfico dos 10.º, 11.º e 12.º do ensino secundário, exigido quando o candidato tenha frequentado o referido nível de ensino;
  - e) Outra documentação emitida pelo estabelecimento de ensino/formação onde foi obtida a habilitação com que o candidato concorre que comprove as consequências da deficiência no seu desempenho individual no âmbito da habilitação com a qual concorre.
- 3- A pedido do Politécnico de Leiria ou por iniciativa do candidato pode ainda o requerimento ser instruído com o programa educativo individual, emitido nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, ou, na falta deste, informação detalhada da direção do estabelecimento de ensino secundário/formação ou outro sobre o processo individual do candidato.
- 4- As candidaturas são apreciadas nos termos estabelecido no capítulo II.

CAPÍTULO II

**Avaliação da deficiência**

Artigo 5.º

**Orientações genéricas para a avaliação funcional da deficiência**

- 1- A avaliação da deficiência considera a funcionalidade do candidato em contexto, nomeadamente nas seguintes áreas:
  - a) Manipulação;
  - b) Mobilidade;
  - c) Aprendizagem e aplicação de conhecimentos;
  - d) Comunicação oral e escrita;
  - e) Receção de informação;
  - f) Autonomia nas atividades da vida diária;
  - g) Relacionamento interpessoal e de participação social.
- 2- Na avaliação do desempenho individual dos candidatos devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:
  - a) As repercussões, em termos de funcionalidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
  - b) Tipo e grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

Artigo 6.º

**Apreciação casuística das candidaturas**

- 1- A apreciação das candidaturas é casuística e incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5 do presente regulamento.
- 2- A comprovação da deficiência abrange uma análise documental e, se considerada necessária, a realização de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.
- 3- As candidaturas de estudantes com deficiência decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas, sob a forma de atestado médico de incapacidade multiuso, ou na falta deste, de declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio na Internet da Direção-Geral do Ensino Superior, são objeto de análise casuística por parte da comissão de peritos, considerando a informação constante processo de candidatura.

## PROJETO

### Artigo 7.º

#### **Comissão de peritos**

A apreciação dos pedidos é efetuada por uma comissão de três peritos efetivos e dois suplentes nomeados por despacho do presidente do Politécnico de Leiria, que nomeia o respetivo presidente de entre os membros efetivos.

### Artigo 8.º

#### **Competências da comissão de peritos**

São competências da comissão de peritos:

- a) Deliberar acerca da proposta de admissão ao contingente de vagas destinadas a estudantes com deficiência;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

### Artigo 9.º

#### **Dos candidatos**

- 1- Os candidatos, quando convocados pela comissão de peritos para a realização de análise funcional das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores do atestado médico de incapacidade multiuso ou, na falta deste, de declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio na Internet da Direção Geral do Ensino Superior, e outros documentos que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar anterior, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de peritos.
- 2- A comparência no local, dia e hora fixados pela comissão de peritos para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo em casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a receção da convocação.
- 3- As convocatórias são enviadas pelo Politécnico de Leiria para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário eletrónico de candidatura, com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
- 4- A não apresentação dos elementos solicitados pela comissão de peritos nos termos do n.º 1 ou o incumprimento do disposto no n.º 2 são causa de indeferimento liminar do pedido de admissão da candidatura às vagas destinadas a estudantes com deficiência.

## PROJETO

### Artigo 10.º

#### **Tramitação processual**

- 1- Os serviços académicos disponibilizam à comissão de peritos os processos desmaterializados de candidatura apresentados nos termos do presente regulamento.
- 2- A comissão de peritos procede à apreciação documental, convocando os candidatos, sempre que necessário, para a realização de entrevista e ou análise funcional das suas capacidades.
- 3- Face aos resultados da apreciação, a comissão de peritos delibera fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

### Artigo 11.º

#### **Resultados**

São automaticamente considerados nas vagas gerais os candidatos não admitidos a concorrer às vagas destinadas a estudantes com deficiência, assim como, os candidatos admitidos que não obtenham vaga.

## CAPÍTULO III

### **Disposições finais e transitórias**

### Artigo 12.º

#### **Apoio logístico e administrativo**

- 1- Compete ao Politécnico de Leiria prestar todo o apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão.
- 2- Os serviços académicos prestam o apoio administrativo necessário ao exercício das funções da comissão.

### Artigo 13.º

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos são resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

## PROJETO

### Artigo 14.º

#### **Avaliação e revisão**

A aplicação do presente regulamento pode ser objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

### Artigo 15.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.